



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.535, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, número de caixas suficientes para atender aos munícipes em tempo razoável, fornecendo ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

II– 30 (trinta) minutos às vésperas e após os feriados e no 5º (quinto) dia útil do mês, data legal do pagamento de empregados e funcionários públicos e nos dias 10 (dez) e 15 (quinze), data de vencimento dos tributos municipais, e não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Artigo 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para se adequarem às suas exigências.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes punições:

I – advertência escrita;

II- multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a 1ª (primeira) reincidência;

III- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da 2ª (segunda) reincidência;

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO


atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de maio de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura